



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ – 45.162.328/0001-42

Fone: (17) 3844-1277 / (17) 3844-1255

R. Maria Pontes Gestal, 265 – Centro – CEP 15560-000 – Pontes Gestal/SP

## LEI Nº 1445, DE 02 DE JULHO DE 2021

*(“Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Pontes Gestal, e dá outras providências...”)*

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO**,  
Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Comarca  
de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a  
Câmara Municipal de Pontes Gestal aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte  
Lei:.....

O Prefeito do Município de Pontes Gestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Pontes Gestal, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I- 150% (cem e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 4º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 5º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ – 45.162.328/0001-42

Fone: (17) 3844-1277 / (17) 3844-1255

R. Maria Pontes Gestal, 265 – Centro – CEP 15560-000 – Pontes Gestal/SP

---

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, 02 de julho de 2021.

**Esmeraldo Cristiano Carolino**  
**Prefeito Municipal**